

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20160250

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 34.668.962/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) IVO FERNANDES JUNIOR, SEC. MUL. DE SAUDE, residente na RUA CINCO Nº 1165, portador do CPF nº 118.139.148-26 e do outro lado ELIMAR DE SOUZA RESENDE LTDA, CNPJ 05.572.467/0001-20, com sede na Rua Dezenove, 841, cascalheira, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ELIMAR DE SOUZA RESENDE, residente na RUA DEZENOVE Nº 841, CASCALHEIRA, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do (a) CPF 809.290.442-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de generos em panificação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011157	PÃO DE QUEIJO 50 GRAMA	UNIDADE	2.000,00	0,590	1.180,00
012081	PETA 50 GRAMAS	UNIDADE	1.600,00	0,500	800,00
018285	PÃO FRANCES 50 GRAMA	UNIDADE	5.000,00	0,490	2.450,00
	A base de farinha de trigo (enriquecida com ferro, cálcio e vitamina do complexo B), massa de alpim, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, fermento biológico, sal, óleo de soja. Informação nutricional per capita (50g): Valor calórico (kcal) - 90 Carboidratos (g) - 16,6 Proteína (g) - 2,4 Gordura total (g) - 0 Gordura saturada (g) - 0 Colesterol (mg) - 0 Cálcio (mg) - 27,0 Fibra alimentar (mg) - 0,39 Ferro (mg) - 1,69 Sódio (mg) - 0 Vitamina B1 (mg) - 0,19 Vitamina B2 (mg) - 1,99 Vitamina B6 (mg) - 2,40 Vitamina B9 (mg) - 0,24 Vitamina PP (mg) - 1,46 Validade: 10 dias Embalagem: individual em saco de polietileno lacrado, aberto na vertical, acondicionado em caixa de papelão contendo ate 100 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.				
018286	ROSCA DE LEITE CONDENSADO	UNIDADE	1.000,00	0,490	490,00
018287	BISCOITO MINEIRO	UNIDADE	1.000,00	0,590	590,00
018288	BROA TEMPERADA	UNIDADE	1.500,00	0,490	735,00
018289	ENROLADINHO DE QUEIJO	UNIDADE	1.500,00	0,740	1.110,00
018292	PAO FRANCES COM QUEIJO E PRESUNTO	UNIDADE	1.000,00	1,990	1.990,00
018293	BOLO ESTRELINHA	UNIDADE	1.000,00	0,590	590,00
				VALOR GLOBAL R\$	9.935,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Junho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 9.935,00 (nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2401.103010007.4.025 Ações de Atenção Básica de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.848,50, Exercício 2016 Atividade 2401.103010007.4.020 Estratégia Saúde da Família - PSF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.053,50, Exercício 2016 Atividade 2401.103010007.4.026 Ações de Melhoria e Acesso da Qualidade (PMAQ), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.285,50, Exercício 2016 Atividade 2401.103020007.4.027 Ações de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.297,50, Exercício 2016 Atividade 2401.103020007.4.036 Implantação e Manutenção do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.655,00, Exercício 2016 Atividade 2401.103050007.4.044 Desenvolvimento das Ações de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.795,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RIO MARIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA-PA, 06 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

AV. RIO MARIA Nº 660

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ELIMAR DE SOUZA RESENDE LTDA
CNPJ 05.572.467/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____